



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$ Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	80\$ . . . . . 45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$ . . . . . 45\$
A 3.ª série . . . . .	80\$ . . . . . 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** à portaria n.º 10:415, que abre créditos destinados a ocorrer no corrente ano económico aos encargos com o abono de família ao pessoal de vários organismos.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:894** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:437** — Reforça a dotação inscrita na alínea c) do n.º 3) do artigo 1002.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:438** — Torna obrigatória a inscrição na Comissão Reguladora do Comércio de Metais de todas as pessoas ou firmas que exerçam ou venham a exercer qualquer das actividades discriminadas neste diploma.

**Despacho** — Determina que entre novamente em vigor o disposto no n.º 13 das regras de racionamento da gasolina, na parte referente à obrigatoriedade de presença do veículo no local de abastecimento.

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10:000.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10:000.000\$ à verba inscrita no artigo 16.º «Direitos de exportação de vários géneros e mercadorias» do capítulo 2.º do orçamento das receitas do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, de 17 de Junho de 1943, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, 2.ª Secção, a portaria n.º 10:415, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea f) do n.º 2.º, onde se lê: «... capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1), alínea a), ...», deve ler-se: «... capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 2), alínea a), ...».

Em 1 de Julho de 1943. — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:894

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

#### Portaria n.º 10:437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 8.º, artigo 1002.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a «Despesas de deslocação, passagens de ou para o exterior, por outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 100.000,00, saindo 50.000,00 das disponibilidades da verba do artigo 1000.º, n.º 1), e 50.000,00 das do artigo 1002.º, n.º 2), alínea c), dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 6 de Julho de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, Rui de Sá Carneiro, Sub-Secretário de Estado das Colónias.